

Parecer nº 291/2024 – CGM

PROCESSO Nº 6/2023-00003

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada em cessão de uso de software de gestão pública que atendas as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA (geração do E-contas TCM/PA, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, LC- 131/2009, Lei Nº 12.527/20011, IN TCM/PA 112021 e Decreto nº 10540/2020 –SIAFIC), contemplando a publicação de informações de órgãos e entidades de Administração Pública, manutenção e atualização dos módulos de licitação e contrato, patrimônios e publicações, afim de atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas. .

VALOR GLOBAL: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas – IPMP

CONTRATADA: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Municipal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem

como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se de celebração do 1º Termo Aditivo referente a renovação contratual por igual período e valor do processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-00003, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em cessão de uso de software de gestão pública que atendas as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA (geração do E-contas TCM/PA, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, LC-131/2009, Lei Nº 12.527/20011, IN TCM/PA 112021 e Decreto nº 10540/2020 – SIAFIC), contemplando a publicação de informações de órgãos e entidades de Administração Pública, manutenção e atualização dos módulos de licitação e contrato, patrimônios e publicações, afim de atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Servidores Públicos Municipais de Paragominas.

O valor do Processo será de: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)
Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 28/05/2024, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 347/2024 –IPMP;
- II. Aceite da empresa;
- III. Documentos da empresa;
- IV. Memorando nº 61/2024/DIR/IPMP;
- V. Justificativa;
- VI. Memorando nº 61/2024 – IPMP;
- VII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- VIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- IX. Saldo das Dotações;
- X. Portaria Administrativa nº 51/2022 e Publicação;
- XI. Portaria Administrativa nº 7 e 8/2024 e Publicação;
- XII. Cópia do Contrato nº 13/2023;
- XIII. Minuta do 1º TA;
- XIV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XV. Parecer Jurídico;
- XVI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento, desde que seja observado os requisitos solicitados no parecer jurídico desta Autarquia.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico e verificamos que foi anexado ao processo os documentos de comprovação de conhecimento e atestados de capacidade técnica, comprovando assim a notória especialização almejada e contratos similares que comprovam que o preço proposto está de acordo com a média de mercado. Portanto, conclui-se que foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade de celebração do 1º Termo Aditivo referente a renovação contratual por igual período e valor do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-00003, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada em cessão de uso de software de gestão pública que atendas as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA (geração do E-contas TCM/PA, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, LC- 131/2009, Lei Nº 12.527/20011, IN TCM/PA 112021 e Decreto nº 10540/2020 –SIAFIC), contemplando a publicação de informações de órgãos e entidades de Administração Pública, manutenção e atualização dos módulos de licitação e contrato, patrimônios e publicações, afim de atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Servidores Públicos Municipais de Paragominas, de acordo com a legislação pertinente e demais especificações, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 28 de maio de 2024.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município